



**PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**  
CEP 38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**Lei Municipal nº 1275/2000 de 5 novembro de 2000**

*Autoriza o Município de Indianópolis a cobrar tarifa pela utilização do serviço de transporte para travessia da represa da Usina Hidrelétrica de Miranda.*

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Município de Indianópolis autorizado a cobrar tarifa dos usuários pela utilização da balsa para travessia da represa da Usina Hidrelétrica de Miranda.

**Art. 2º.** O valor da tarifa é fixado em R\$ 3,50 ( três reais e cinqüenta centavos).

**Parágrafo único.** O valor ora fixado será reajustado por Decreto, observando o custo do transporte.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Indianópolis – MG, 5 de novembro de 2000.

Wesley José da Rocha Naves  
Prefeito Municipal